

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 398, DE 2003

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir o voto ao eleitor que se encontra no exterior, nas eleições para governador, vice-governador e senador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 225 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Nas eleições para presidente e vice-presidente da República, governador, vice-governador e senador, poderá votar o eleitor que se encontrar no exterior.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.